

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DE PREFEITO**



LEI Nº 031

DE 06 DE ABRIL DE 2001.

**“AUTORIZA O SERVIDOR PÚBLICO  
CATEGORIA PROFESSOR NÍVEL  
SUPERIOR OU MÉDIO JORNADA 40  
HORAS A OPTAR PELA JORNADA  
DE 20 HORAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO.,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor nível superior ou médio da categoria Professor  
jornada 40 (quarenta) horas, admitido mediante concurso público, poderá optar pela jornada de  
20 (vinte) horas.

§ 1º - A opção será formalizada mediante requerimento da parte  
interessada, reduzido a termo.

§ 2º - O vencimento a ser percebido pelo servidor que proceder a opção  
será o equivalente das categorias nível superior com jornada de 20 (vinte) horas (licenciatura  
plena ou curta).

Art. 2º - O direito a opção de que trata esta Lei, estende-se aos admitidos  
mediante processo seletivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. ✓

  
**CARLOS MAGNO RAMOS**  
**PREFEITO**



Ao Exmo. Senhor Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em - 9.4.2001

Maria Teresinha de Oliveira Coelho  
Seção de Protocolo e Publicação  
Port. 985/GP/CMOPO/RO/99

À Divisão Legislativa.

Segue o presente processo para providências.

Em 10  
04  
2001

À Assessor Jurídico:

Segue o presente processo para providências necessárias.

Em: 11  
04  
01

